TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 0000396-36.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000052 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alzira de Maula Marques
Autor de herança: Jorge Brito Marques

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

<u>VISTOS</u>.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida, que não integrou o rol de bens do arrolamento comum nº 0021751-20.2009.8.26.0037.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.20.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Jorge Brito Marques</u>, cpf 020.069.218-60, rg 12.485.470/SP, cujo óbito ocorreu em 11/setembro/2009, representado pela requerente <u>Alzira de Maula Marques</u>, cpf 045.111.478-76, rg 14.998.228/SP, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual saldo de <u>PIS / FGTS / ABONO SALARIAL</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá à pessoa autorizada a prestação de contas diretamente aos demais herdeiros maiores e capazes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA